Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018) 520-9000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.016, DE 25 DE JUNHO DE 2002

"Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, visando a implantação do Programa Acessa São Paulo."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar **CONVÊNIO** com o Governo do Estado, **através da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, visando a implantação do Programa Acessa São Paulo.**

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 25 de junho de 2002.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 02.

CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (018) 521-1826 E-mail: cmaadt1@uol.com.br CGC nº 48.801.179-0001-02

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 018 , DE 19 DE JUNHO DE 2002

"Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado, Através da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, visando a implantação do Programa Acessa São Paulo."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar **CONVÊNIO** com o Governo do Estado, **através da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, visando a implantação do Programa Acessa São Paulo.**

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 24 de junho de 2002.

JOÃO CARLOS CONTIERO
Presidente

LUIZ PEDRO DA SILVA
1º Secretário

HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
2º Secretário